

## **CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA ESCOLA SUS – 2018/2019**

### **Regimento Interno**

### **Conselho Gestor de Saúde**

### **Escola Sus Guarulhos**

#### **Capítulo I – Criação, Composição e Finalidade da Criação**

**Art.1º** – A Escola Sus Guarulhos cria, nos termos das Leis federais 8080/90, 8142/90 e lei municipal 5776/02, neste serviço de saúde, O Conselho Gestor de Saúde, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e permanente.

#### **Capítulo II - Da Finalidade**

**Art. 2º** – O Conselho Gestor de Saúde tem por finalidade assegurar a participação da população no acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas e ações de saúde, no âmbito de atuação da Escola Sus, em conformidade com os Princípios e Diretrizes dispostos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis 8080/90, 8142/90.

#### **Capítulo III – Da Estrutura**

**Art. 3º** – A Escola SUS Guarulhos, deverá propiciar apoio técnico, ao pleno e regular funcionamento do Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor de Saúde deverá contar com a infra-estrutura necessária e condições adequadas ao seu bom funcionamento em local apropriado ao desempenho de suas atividades, cabendo à direção do serviço propiciar tal estrutura.

a) O Conselho Gestor de Saúde deverá ter área própria para divulgação de suas atividades nos murais e outros meios de comunicação do serviço.

b) O Conselho Gestor de Saúde deverá possuir endereço eletrônico que possibilite a comunicação das/dos usuários e usuárias do Sus, trabalhadores e trabalhadoras, voluntários e voluntárias, bem como de qualquer interessado/a em se comunicar com o Conselho Gestor de Saúde e vice-versa.

#### **Capítulo IV – Dos objetivos do Conselho Gestor de Saúde**

**Art. 4º** – O Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus Guarulhos terá por objetivo:

- I. Implementar a gestão participativa no âmbito da gestão deste serviço;

- II. Acompanhar a gestão de Educação Permanente em Saúde garantindo que a mesma seja compatível às funções e às responsabilidades do serviço de saúde no contexto do sistema local, estadual e federal;
- III. Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das atividades e programas de saúde no âmbito do serviço relacionadas a Educação Permanente em Saúde;
- IV. Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no planejamento no âmbito de Educação Permanente em Saúde através dos relatórios de atividades, produção e de desempenho do serviço de saúde;
- V. Garantir o encaminhamento das recomendações e deliberações do Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus, para os órgãos competentes, acompanhando as providências relacionadas com o mesmo.

### **Capítulo V - Da Composição**

**Art. 5º** – O Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus Guarulhos, terá composição tripartite com 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo composto do seguinte modo:

- 25% de representantes da direção do serviço;
- 25% de representantes dos trabalhadores/as do serviço, e;
- 50% de representantes de usuários e usuárias do Sus.

Parágrafo 1º. – O/a Presidente/a do Conselho Gestor da Escola Sus será eleito por meio de votação por todos/as os membros efetivos titulares.

a. Os trabalhadores/as poderão participar do Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus apenas como representante da direção ou dos profissionais do serviço, sendo vetada a sua representação como usuário/a do Sus.

b. Os membros do Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus gozarão de plena liberdade de expressão no exercício da sua atuação como conselheiro/a.

Parágrafo 2º - Na ausência do conselheiro/a gestor titular, o/a suplente terá o direito a voto;

Parágrafo 3º - Os membros titulares e suplentes eleitos/as terão mandato com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos/as por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 4º - Os casos de substituição e perda de mandato dos Conselheiros/as estão previstos no Capítulo VI – artigo 6º item XII e Capítulo IX – artigos 13 e 14 deste regimento.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho Gestor de Saúde não será remunerada e suas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública. Nos casos de conselheiro/a

trabalhador/a da saúde, será garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízos nos seus vencimentos, durante as ações específicas do Conselho Gestor de Saúde do qual pertence.

## **Capítulo VI – Das Atribuições**

**Art. 6º** – São atribuições do Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus, observadas as disposições legais:

- I. Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações de saúde prestados pela Escola Sus, visando a qualidade e a humanização dentro dos processos de Educação Permanente.
- II. Sugerir prioridades e metas de ações que poderão orientar a elaboração do planejamento anual para a Escola Sus.
- III. Propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços prestados.
- IV. Acompanhar a execução das prioridades e metas estabelecidas para a Escola Sus.
- V. Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento para o Regimento Interno do Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus e a agenda de reuniões com a finalidade de efetivar e sistematizar a atuação e organização do Conselho Gestor de Saúde.
- VI. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Analisar e propor alterações ao Regimento Interno da Escola Sus quando se fizer necessário, com a presença de 50% + 1 em caso de votação.
- VIII. Divulgar as ações da Escola SUS junto aos gestores do SUS e à sociedade em geral.
- IX. Analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relacionadas a Escola Sus.
- X. Divulgar, periodicamente, informações à população, sobre o uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos.
- XI. Promover a articulação e integração entre Gestores/as e Conselheiros/as de outros serviços, permitindo a busca de soluções, estratégias e encaminhamentos devidos.
- XII. Analisar a substituição de conselheiros/as, em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, casos omissos, ocasionais ou de força maior, de acordo com o previsto neste Regimento Interno.
- XIII. Analisar as demandas advindas da Ouvidoria e de outros setores relacionadas à Escola Sus.

## **Capítulo VII – Das pautas e decisões do Conselho Gestor de Saúde**

**Art. 7º** – O âmbito das pautas do Conselho Gestor de Saúde é definido pela competência de acompanhar as diretrizes para a gestão da Escola Sus, visando o cumprimento de sua missão, seus objetivos e atribuições.

**Art. 8º** – As decisões do Conselho Gestor de Saúde deverão ser aprovadas por metade, mais um dos conselheiros e registradas em ATA.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação do Conselho Gestor de Saúde, cabe ao/a Presidente/a do Conselho Gestor de Saúde o voto de desempate.

## **Capítulo VIII – Do funcionamento do Conselho Gestor de Saúde**

**Art. 9º** – As reuniões plenárias do Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus serão públicas e abertas, somente os/as conselheiros/as titulares terão direito a voto.

**Art. 10º** – O direito a voz dos participantes, não conselheiros, será exercido em cada reunião.

**Art. 11** – A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus será mensal, e extraordinária sempre que se fizer necessária, divulgando sua realização no serviço.

**Art. 12** – O/a Presidente do Conselho Gestor de Saúde tem a responsabilidade pela sua implantação e funcionamento.

Parágrafo 1º - O quorum necessário para a realização das reuniões ordinárias será de metade, mais um dos conselheiros titulares, com representação de cada segmento.

Parágrafo 2º - O/a conselheiro/a titular que não estiver presente na reunião será substituído pelo conselheiro/a suplente.

Parágrafo 3º - Para as reuniões convocadas extraordinariamente haverá quorum mínimo de metade mais um dos/as conselheiros/as, com a representação de cada segmento; nas primeiras e segundas convocações e na terceira com qualquer quorum, desde que assegurada a representatividade dos três segmentos.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão abertas a todos os membros, no entanto, o suplente só vota na ausência de algum titular.

## **Capítulo IX – Da substituição dos membros titulares e suplentes**

**Art. 13** – Após três ausências consecutivas ou 5 alternadas, não justificadas formalmente do titular ou do suplente durante o ano, o/a Presidente deverá propor ao Conselho Gestor de Saúde a substituição do Conselheiro/a baseada nos critérios estabelecidos neste regimento.

Parágrafo 1º - No caso de internação a comunicação da justificativa pode vir posteriormente.

Parágrafo 2º - Outros casos não contemplados nesse regimento serão analisados posteriormente pelo Conselho Gestor de Saúde.

Parágrafo 3º : A substituição de conselheiros/as, durante a vigência do mandato, dar-se-á pela indicação de um novo membro que manifeste interesse, devidamente aceito e aclamado pela maioria dos conselheiros/as.

**Art. 14** – Cabe a/ao conselheiro/a notificar e justificar ao/a Presidente ou qualquer outro membro do Conselho Gestor de Saúde a sua ausência.

### **Capítulo X – Da competência dos membros titulares**

**Art. 15** – Compete ao/a Presidente do Conselho Gestor de Saúde:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde.
  - a) Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, com prazo mínimo de 72 horas.
- II. Propor ao Conselho Gestor de Saúde a substituição do membro titular ou suplente, de acordo com este Regimento.
- III. Divulgar as convocações, as pautas e as atas das reuniões, utilizando os recursos institucionais disponíveis.
- IV. Comunicar, às instâncias superiores, a atuação e decisões do Conselho Gestor de Saúde.
- V. Em caso de empate, quanto aos casos omissos e demais casos, terá o voto decisório.

**Art. 16** – Compete ao Vice Presidente presidir as reuniões na ausência do Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência de ambos, este Conselho Gestor de Saúde escolherá, entre os presentes, um membro para presidir a reunião.

**Art. 17** – Compete aos demais membros do Conselho Gestor de Saúde;

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados para exercer o poder de voto.
- II. Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de documento encaminhado ao/a Presidente do Conselho Gestor de Saúde, com a adesão de pelo menos 3 outros membros do Conselho Gestor de Saúde.
- III. Divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho Gestor de Saúde da Escola Sus.

## **Capítulo XI – Disposições Gerais**

**Art. 18** – Aos membros do Conselho Gestor de Saúde, no exercício de suas atribuições, será concedido acesso às instalações físicas da Escola Sus, observado as normas internas de funcionamento, bem como a todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, com exceção daqueles que contenham informações confidenciais e de caráter pessoal de servidores/as e usuários/as do Sus.

**Art. 19** – É vedada às/aos Conselheiros/as, no uso de suas atribuições, a utilização político-partidária-sindical-profissional, bem como qualquer outro tipo de vantagem pessoal, estando sujeito à avaliação dos critérios deste Regimento.

**Art. 20** – Os casos omissos serão resolvidos somente em Assembléia Geral com quorum mínimo de metade mais um.

Art. 21 – Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão obrigatoriamente contar com lista de presença e as pautas serem registradas em ATA a qual deverá ao final da reunião ser lida e aprovada, sendo a lista de presença documento que valida a aprovação da ATA pelos presentes. Depois da ATA aprovada deverá ser encaminhada cópia juntamente com a lista de presença para o Conselho Municipal de Saúde. Na próxima reunião a mesma sempre deverá ser lida como primeira pauta da reunião.

**Art. 22** – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Guarulhos/SP, 02 de Outubro de 2018.**